



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

RESOLUÇÃO CREF9/PR N.º.
085/2014.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve; em substituição a Resolução 72/2012 de 24 de maio de 2013 que regulamenta o Registro Provisório de Pessoa Jurídica.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme dispõe o inciso VI no Artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que alterou o art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 021 de 21 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Educação Física.

CONSIDERANDO que uma das premissas do Conselho Regional de Educação Física é a proteção da sociedade e o zelo pelos seus Profissionais;

CONSIDERANDO a demora dos órgãos oficiais para a concessão da abertura de empresas, principalmente, com atividades dentro da área de fiscalização de competência do CREF9/PR.

CONSIDERANDO a deliberação da 70ª reunião da Diretoria em 25 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar sistema de Registro Provisório para as Empresas, Pessoa Jurídicas, estúdios e similares, com atividade fins do Profissional de Educação Física dentro da jurisdição do CREF-9/PR. Este Registro Provisório será concedido apenas às empresas que apresentarem documentação que





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

comproven a intenção de registrar-se junto ao CREF/PR, que estejam em processo de abertura de empresa junto aos órgãos competentes, além da obrigatoriedade da apresentação dos seguintes documentos conforme segue;

1º § **Requerimento de Registro de Pessoa Jurídica** - devidamente preenchido e assinado;

2º § **Termo de Responsabilidade** – Responsável técnico (Profissional Graduado em Educação Física), em impresso próprio do CREF9/PR, devidamente preenchido e assinado;

3º § **Quadro Técnico** – Relação nominal dos profissionais graduados e provisionados, integrantes do quadro técnico com respectivo número de registro no CONFEF/CREF em impresso próprio (preencher em duas vias), incluindo os estagiários;

4º § Cópia autenticada do **contrato social** inicial e respectivas alterações e/ou consolidado, ou Requerimento do Empresário, ou Estatuto devidamente registrado em órgãos competente.

5º § Cópia do Cartão de CNPJ;

6º § Cópia autenticada do Documento que comprove a solicitação de registro do alvará de funcionamento junto à Prefeitura de seu Município;

7º § Cópia autenticada do Documento que comprove a solicitação do pedido de vistoria do Corpo de Bombeiros;

8º § Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência de todos os sócios da empresa.

9º § Cópia do Comprovante de endereço da empresa, sendo este o mesmo indicado no Contrato Social; (faturas de Água, luz ou telefone, ou copia de contrato de locação).

10º § Fotos impressas ou em mídia digitais (CD ou DVD) coloridas e atualizadas da fachada e dependências do estabelecimento que solicita o registro;

11º § Comprovante de pagamento da taxa de inscrição do CONFEF no valor vigente da data de entrega dos documentos;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

12º § Após o recebimento de toda a documentação acima, será enviado o boleto para o e-mail indicado, com prazo de 05 dias uteis para pagamento, referente à anuidade perante o CREF9/PR vigente no ato de protocolo da documentação;

13º § Termo de responsabilidade preenchido e assinado com firma reconhecida em cartório; (anexo I).

Art. 2º Para Registro Provisório para as Empresas, Pessoa Jurídicas, estúdios e similares, com atividade dentro da área de fiscalização de competência do CREF/PR que não possuírem o cartão de CNPJ por impedimento de Alvara e/ou sistema integrado das prefeituras junto a Receita Federal, deverá apresentar toda a documentação que segue;

1º § **Requerimento de Registro de Pessoa Jurídica** - devidamente preenchido e assinado;

2º § **Termo de Responsabilidade** – Responsável técnico (Profissional Graduado em Educação Física), em impresso próprio do CREF9/PR, devidamente preenchido e assinado;

3º § **Quadro Técnico** – Relação nominal dos profissionais graduados e provisionados, integrantes do quadro técnico com respectivo número de registro no CONFEF/CREF em impresso próprio (preencher em duas vias), incluindo os estagiários;

4º § Cópia autenticada do **contrato social** inicial e respectivas alterações e/ou consolidado, ou Requerimento do Empresário, ou Estatuto devidamente registrado em órgãos competente.

5º § Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência de todos os sócios da empresa.

6º § Cópia do Comprovante de endereço da empresa, sendo este o mesmo indicado no Contrato Social; (faturas de Água, luz ou telefone, ou copia de contrato de locação)

7º § Cópia autenticada do Documento que comprove a solicitação de registro do alvará de funcionamento junto à Prefeitura de seu Município;

8º § Cópia autenticada do Protocolo de Requerimento de CNPJ junto a Receita Federal;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

9º § Fotos impressas ou em mídia digitais (CD ou DVD) coloridas e atualizadas da fachada e dependências do estabelecimento que solicita o registro;

10º § Comprovante de depósito identificado com o CPF do proprietário do pagamento da anuidade atual efetuado em conta específica, tendo ciência que após a entrega do cartão do CNPJ será ainda cobrado a taxa de inscrição do CONFEF via boleto bancário próprio;

11º § Termo de responsabilidade preenchido e assinado com firma reconhecida em cartório; (anexo I).

Art. 3º O Registro Provisório terá validade de 90 dias, sendo prorrogável por igual período quando solicitado. A empresa, pessoa jurídica ou seu responsável, que solicitar a dilação desse prazo, deverá esclarecer por escrito os motivos, fazendo prova de que tomou as medidas necessárias para a obtenção das licenças para o funcionamento, os quais dependerão de aceite pelo CREF9PR.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Curitiba, 27 de Maio de 2014.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
Presidente

Publicação:

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR

Nº da Edição do Diário: 9216

DATA: 29/05/14



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR

Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667

www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br